

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 51 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Dispõe sobre a aprovação do loteamento Residencial Jardim América e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA composto de 13 (treze) quadras 03, 06, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, com área total de 60.629,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados), área esta procedente da matrícula 13.330 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapagipe/MG, de propriedade da empresa RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA LTDA – EPP, CNPJ nº. 20.352.804/0001-67, estabelecida na Avenida Jaime Lacerda nº. 177, Vila Pádua, Iturama(MG), compreendendo quadras, lotes, praças (área verde), logradouros públicos e demais áreas de equipamentos públicos, tudo conforme projeto anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O loteamento referido no “*caput*” destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística.

Art. 2º. O loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana e fará parte integrante do perímetro urbano deste município nos termos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da alienação efetuada a qualquer título para terceiros.

§ 1º. O proprietário fica obrigado a informar oficialmente à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva alienação de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.

§ 2º. A não tributação prevista no *caput* deste artigo, perdurará até a alienação dos lotes.

Art. 4º. O loteador deverá executar, sob sua responsabilidade e custo, as obras de infraestrutura básica em conformidade com Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 5º. Deverá o loteador transferir para domínio do município de Itapagipe, no ato do Registro do Loteamento no Cartório Registro de Imóveis desta comarca, sem qualquer ônus para este, as seguintes áreas:

I - Área Institucional (Logradouros e vias de Acesso), correspondente a uma área total de 20.652,07 m<sup>2</sup> (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e sete centímetros quadrados) conforme projeto de Loteamento;

II – Área Verde, correspondente a uma área de 1.379,20 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e setenta e nove e vinte centímetros quadrados) conforme projeto de Loteamento e memorial descritivo.

Art. 6º. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal no que for necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 05 de fevereiro de 2015.

**WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**CRISTOVAM FERREIRA VASCONCELOS**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**